

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.627, de 2019, do Deputado Roberto de Lucena, que *institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 2.627, de 2019, do Deputado Roberto de Lucena, que *institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 24 de maio. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor narra a história e destaca a importância do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como “Dia do Coração Aquecido”.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição não recebeu emendas, e foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito às exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar que, no dia 13 de agosto de 2012, foi realizada a Audiência Pública 1229/12, que contou com a presença do Presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista Wesleyana e de membros e líderes da Igreja e resultou em decisão unânime favorável à instituição do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

O Metodismo Wesleyano, originado pela experiência espiritual de John Wesley em 1738, não só moldou a vida religiosa de milhões de pessoas ao redor do mundo, mas também impactou profundamente a sociedade. John Wesley viveu em um período de grande instabilidade na Inglaterra, marcada pela Revolução Industrial e por suas consequências sociais, e conseguiu revitalizar o cristianismo por meio de sua pregação e ações sociais. No Brasil, a influência do Metodismo Wesleyano é igualmente notável, com a Igreja Metodista Wesleyana e outras igrejas de matriz metodista desempenhando um papel vital em várias comunidades.

A instituição do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano simboliza a rica herança de valores e práticas que o movimento trouxe para o Brasil. As igrejas metodistas wesleyanas são conhecidas por sua forte ênfase na educação, no serviço social e na propagação de uma fé ativa e transformadora. Programas sociais que atendem crianças e adultos carentes, iniciativas educacionais de excelência e projetos voltados para a saúde são apenas algumas das formas pelas quais essas igrejas têm contribuído para o bem-estar das comunidades onde estão inseridas. A celebração deste dia não apenas reforça a identidade metodista, mas também promove a continuidade desses esforços beneficentes, incentivando uma maior participação da comunidade e uma conscientização mais ampla sobre os valores de solidariedade e justiça social que são centrais ao Metodismo Wesleyano.

A instituição da presente efeméride proporcionará uma oportunidade anual para refletir sobre o legado de John Wesley e a importância do metodismo na promoção de valores cristãos e sociais. Tal reconhecimento poderá incentivar ainda mais o trabalho social realizado pelas igrejas metodistas, promovendo ações que beneficiam diretamente milhares de pessoas em todo o País. Ademais, a inserção desta data no calendário nacional fortalecerá os laços comunitários, inspirando ações coletivas de apoio aos mais necessitados e promovendo um ambiente de maior compreensão e cooperação entre diferentes segmentos da sociedade.

Portanto, a aprovação do projeto em análise alinha-se perfeitamente com as necessidades e interesses da sociedade brasileira, celebrando uma herança religiosa que tem contribuído significativamente para o desenvolvimento social e cultural do nosso país.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.627, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator